

Decreto nº 84.631, de 09.04.80

Institui a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca e o Dia do Bibliotecário.
MinC/CJ

DECRETO Nº 84.631, DE 09/04/1980

Institui a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca e o Dia do Bibliotecário.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81 (1), item III, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, com início a 23 de outubro e término a 29 do mesmo mês, data esta consagrada como o "Dia Nacional do Livro", pela Lei nº 5.191 (2), de 18 de dezembro de 1966.

Art. 2º Os festejos e comemorações, de caráter cultural e popular, deverão ser levados a efeito em todo o território nacional.

Art. 3º Ao Ministério da Educação e Cultura (3), através do Instituto Nacional do Livro (4), caberá a coordenação dessas comemorações, com a colaboração da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários e demais entidades e expressões da vida nacional, vinculadas ao livro e às bibliotecas.

Art. 4º Fica instituído o Dia do Bibliotecário, a ser comemorado em todo o território nacional a 12 de março, data do nascimento do bibliotecário, escritor e poeta Manuel Bastos Tigre.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nºs 884, de 10 de abril de 1962 e 61.527, de 13 de outubro de 1967 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FIGUEIREDO
E. Portella

(1) Este artigo refere-se à Constituição de 1969.

(2) "Institui o Dia Nacional do Livro".

(3) Leia-se: Ministério da Cultura.

(4) Foi absorvido pela Fundação Nacional Pró-Leitura pela Lei nº 7.624, de 5 de novembro de 1987. Atualmente, pela extinção da Pró-Leitura pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, as competências originárias do INL foram transferidas para a Fundação Biblioteca Nacional, por seu Departamento Nacional do Livro.